

1. Documento: 40994-2023-48

1.1. Dados do Protocolo

Número: 40994/2023

Situação: Ativo

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Data de Entrada: 10/10/2023

Localização Atual: SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo usuário: FRANCIAR

Data de Inclusão: 22/12/2023 20:22

Descrição: PE-35-2023 - Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de segurança patrimonial nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizadas na capital e no interior do Estado de Minas Gerais, em modelo de contrato por desempenho/resultado, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra com a alocação de postos de vigilância armada e desarmada e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços

1.2. Dados do Documento

Número: 40994-2023-48

Nome: e-PAD 40.994-2023 - PRES - PE 35-2023 - Segurança Armada - Agravo Regimental.docx - Documentos Google (1) (1).pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 21/12/2023 17:19

Descrição: Decisão_Presidente_ref. ao Agravo Regimental

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	21/12/2023 17:19

Documento Gerado em 27/12/2023 12:41:09

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

e-PAD: 40.994/2023 (associado ao e-PAD n. 5.837/2023).
Ref.: Pregão Eletrônico n. 35/2023. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de segurança patrimonial nas dependências deste Regional, localizadas na capital e no interior do Estado de Minas Gerais.
Assunto: Agravo Regimental interposto pela licitante *TBI Segurança Ltda.* (art. 243, II, “a”, Regimento Interno). **Juízo negativo de admissibilidade recursal.**

Visto.

Em 05/12/2023, os recursos administrativos interpostos por *Interfort Segurança de Valores Ltda.* e *Portal Norte Segurança Patrimonial Ltda.* foram conhecidos e providos para, (i) em juízo positivo de retratação, tornar sem efeito a decisão colacionada sob o doc. n. 40994-2023-33, que revogou a fase externa do Pregão Eletrônico n. 35/2023, e (ii) determinar o prosseguimento do referido certame, com a desclassificação da proposta apresentada pela licitante *TBI Segurança Ltda.*, em razão de sua inexecutabilidade (art. 59, III e IV, da Lei n. 14.133/2021), e a convocação da próxima colocada para apresentação de proposta e documentos de habilitação (doc. n. 40994-2023-42).

Contra tal decisão a licitante *TBI Segurança Ltda.* interpõe agravo regimental (doc. n. 40994-2023-46), “*com fulcro no artigo 1.021, do Código de Processo Civil e art. 243 do Regimento Interno dessa colenda Corte*”.

Preliminarmente, a agravante alega que apresentou contrarrazões aos recursos administrativos interpostos pelas licitantes *Interfort Segurança de Valores Ltda.* e *Portal Norte Segurança Patrimonial Ltda.*, as quais não foram apreciadas, tendo constado da decisão “*que não foram apresentadas contrarrazões recursais pela recorrida*”.

Nesse sentido, requer “*a concessão da antecipação de tutela pretendida, diante da violação ao contraditório pela não apreciação das contrarrazões da Agravante, determinando-se a suspensão da licitação deflagrada pelo edital Pregão Eletrônico 35/2023, Processo e-PAD 40994/2023, realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ou, caso já tenha sido realizada a sessão, que seja suspensa a assinatura do contrato respectivo, com vistas a evitar-se eventual dano ao erário decorrente da licitação maculada*”.

Em sua Proposição n. 006/2023 (doc. n. 40994-2023-47), a Sra. Pregoeira reconhece que, de fato, houve apresentação de contrarrazões por parte da licitante *TBI Segurança Ltda.*, de forma tempestiva, e que tais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

manifestações, por equívoco, não foram conhecidas, porque não foram vistas pela condutora do certame:

[...] Perscrutando minuciosamente o sistema Compras.gov - o qual, diga-se de passagem, passou a ser utilizado por este Tribunal somente em meados deste ano -, **foi constatado o equívoco da operadora da licitação** que, à época da apreciação dos recursos, **não localizou** as duas peças em que a TBI SEGURANÇA LTDA. apresentara contrarrazões.

Em varredura feita no sistema, pela tela da 1ª sessão do Compras.gov, então, foi possível extrair uma pasta zipada que continha as peças de contrarrazões anexadas (docs. n. 40994-2023-44 e 40994-2023-45). Não está mais disponível a informação da data de sua apresentação. Porém, o fato de constarem dentro do sistema permite concluir que são tempestivas. Isso porque, neste sistema, ao fornecedor só é permitido anexar documentos se houver um prazo em aberto para ele, por comando específico do operador da licitação. E este prazo foi aberto pela pregoeira, no momento em que parametrizou os termos inicial e final. Advindo o termo final, o fornecedor é impedido de anexar qualquer documento.

Constatado o equívoco, a Sra. Pregoeira chama o feito à ordem *“para que as contrarrazões sejam apreciadas, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal”*, salientando que *“[a] omissão em sua apreciação é indevida e deve ser corrigida, como está sendo, nesta oportunidade”*.

Pois bem.

Tribunal: Nos termos do art. 243, II, “a”, do Regimento Interno deste

Art. 243. Não havendo outro recurso específico na lei processual e neste Regimento, **caberá agravo regimental**, equivalente ao agravo interno (art. 1.021 do CPC), no prazo de 8 (oito) dias úteis, em matéria de respectiva competência:

[...]

II - para o Órgão Especial, das decisões monocráticas proferidas:

a) pelo presidente do Tribunal, por desembargador que atue por delegação do presidente ou pelos respectivos substitutos regimentais, em matéria administrativa, **que atribuírem juízo negativo de admissibilidade ou desproverem recurso administrativo**, salvo quando interposto por desembargadores,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

hipótese em que a competência para apreciação é do Tribunal Pleno; [...]

No presente caso, a decisão agravada **conheceu** dos recursos interpostos pelas licitantes *Interfort Segurança de Valores Ltda. e Portal Norte Segurança Patrimonial Ltda.* e **lhes deu provimento**.

Assim, a referida decisão não é passível de agravo regimental, nos moldes do art. 243, II, “a”, do Regimento Interno do TRT-3, pois **não houve** “juízo negativo de admissibilidade” e nem “desprovisamento” dos recursos administrativos interpostos.

Por outro lado, é certo que as contrarrazões apresentadas pela licitante *TBI Segurança Patrimonial Ltda.* devem ser conhecidas, saneando-se a irregularidade reconhecida pela Sra. Pregoeira.

Diante do exposto, **nego seguimento** ao agravo regimental interposto pela licitante *TBI Segurança Ltda.*, por incabível à espécie, nos termos do citado art. 243, II, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Contudo, em atenção aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, **determino** o retorno dos autos à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos da Diretoria-Geral, para que proceda à apreciação das contrarrazões apresentadas pela licitante *TBI Segurança Ltda.* e elabore parecer jurídico a respeito, cujos fundamentos servirão de base para a prolação de nova decisão por esta autoridade competente.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região